TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Publicada no DO de 3.03.73

LEI Nº 56 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1 973.

Autoriza a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano sem majoração fiscal e dá outras providências.

O DOUTOR JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ao Imposto Predial e Territorial Urbano correspondente ao exercício de 1972 não se acrescerá nenhuma majoração de carater fiscal.

§ 1º - Os abatimentos previstos em Lei Tributária Municipal, aplicam-se, também, ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano que liquidar seu débito à data prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Os efeitos de que trata o Art. 1º desta Lei expirarão a 30 de abril do corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 1973.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudio Batista Feitosa -

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAÕ

- José Maria Aguiar -

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Francisco Araújo da Silva -

DIRETOR DO SERVIÇO URBANO

- Walter Paula de Sales -

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Sebastião Assef Valladares -

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Nina Rosa Champeaux de La Boulaye -

DIRETOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇAÕ E CULTURA